



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### COMUNIDADE DOS PAISES DE LINGUA PORTUGUESA

#### Instituto Internacional da Língua Portuguesa

##### CONCURSO PARA LOGÓTIPO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

##### Resultados do Concurso

No dia 31 de Outubro de 2003, pelas 11 horas locais, realizou-se na sede do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, sita na Av. Cidade Lisboa, Rotunda da Chã d'Areia, 2.º Piso, Cidade de Praia, Santiago Cabo Verde, a abertura dos Envelopes contendo o original da proposta e a indicação do pseudónimo do concorrente, conforme estipulado no ponto 5 das cláusulas do Anúncio de Concurso para o logótipo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, IILP publicitado em Maio de 2003.

Registaram-se 41 (quarenta e um) propostas concorrentes. Antes de abertos os envelopes foi-lhes atribuído um número convencional como garantia de anonimato.

O Júri do Concurso, constituído por Ondina Ferreira, Directora Executiva do IILP que presidiu e pelos Ex.mos Membros, Senhores Arquitectos: José de Freitas Gomes e Manuel Spencer Lopes dos Santos, procedeu à análise e ao estudo das composições durante várias sessões de trabalho tendo sempre presente os requisitos contidos no ponto 7 e seguintes das cláusulas do texto do anúncio de concurso. Secretariou a sessão Administrativa do Instituto da Língua Portuguesa, Maria José Sousa.

Assim, no dia 19 de Novembro em sessão realizada na sede do Instituto, pelas 10 horas locais, o Júri reunido seleccionou de acordo com os pontos 8 e 10 do texto do Anúncio de concurso as seguintes propostas:

1º Lugar - n.º (convencional) 37 - Pseudónimo: METROOZ

2º Lugar - n.º (convencional) 39 - Pseudónimo: DUCA

3º Lugar - 1º Lugar - n.º (convencional) 29 - Clara L.

Cujas identidades revelaram os seguintes Concorrentes:

Vencedor: Vasco Loubet, Rua da Ponte, 36 2070-503 Valada Portugal.

Menções honrosas:

2º Classificado - Maurício Arenhart, rua Amintas de Barros, 540 - 34 80060 - 200 Curitiba Pr Brasil.

3º Classificado - Cláudia Susana de Freitas Lopes, R. José da Silva Fonseca 47 3080-140 Figueira da Foz, Portugal.

A Acta e demais documentos correlatos ao Concurso estão disponíveis na sede do IILP, para eventual consulta.

Instituto Internacional da Língua Portuguesa, na Praia, aos 21 de Novembro de 2003. - A Presidente do Júri, *Ondina Ferreira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**
**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia composta de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "GIFT-GESTÃO, INVESTIMENTOS E FOMENTO TURÍSTICO, LD<sup>ª</sup>"

**GESTÃO, INVESTIMENTO E FOMENTO TURÍSTICO, LDA.**

Entre, Antero Jorge Barroso Martins Teixeira, casado, com Marília Celeste Martins de Sousa Magalhães Teixeira, em regime de comunhão de adquiridos portador do passaporte nº F-558327 de 12 de Outubro de 2000 emitido pelo Governo Civil de Braga - Portugal, natural de Kuanza Sul-Angolano, residente em Achada de Santo António - Cidade da Praia - Santiago, e João Augusto Barbosa Leão Monteiro, casado, com Liana Augusta Carvalho Santos Leão Monteiro, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte nº 1021008 de 28 de Fevereiro de 2000 emitido pelo D.E.F. da Praia, natural e residente na Cidade - Santiago.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação de "GIFT - Gestão, Investimento e Fomento Turístico, Lda." E tem a sua sede em Quebra Canela - Prainha, Praia, Santiago, Cabo Verde.

**Artigo 2º**

O objecto da sociedade é a Animação, Gestão e Investimento na área de Turismo.

**Artigo 3º**

1. O capital social é de 400.000\$00, e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Antero Jorge Barroso Martins Teixeira.... 75% = 300.000\$00;

João Augusto Barbosa Leão Monteiro.... 25% = 100.000\$00:

2. As duas quotas, estão integralmente subscritas e realizadas no seu valor nominal, no montante total de 400.000\$00, em dinheiro.

**Artigo 4º**

A gerência e representação da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelos sócios, desde já nomeados, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

**Artigo 5º**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo 325 / 5 do Código Comercial em vigor.

**Artigo 6º**

A sociedade fica obrigada com a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

**Artigo 7º**

Por deliberação da gerência, pode a sociedade participar no capital social de outras sociedades, sejam estas por quotas ou por acções e o seu objecto social seja ou não diferente do desta.

**Artigo 8º**

A Gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

**Artigo 9º**

É vedado aos Sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

**Artigo 10º**

1. A cessão total ou parcial de quotas é livre, reservando-se, porem, em primeiro lugar, à sociedade o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios, se a sociedade dele não usar.

2. A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Por falência ou insolvência do sócio titular;

c) Por venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;

e) Quando o titular de uma quota crie uma situação de conflito grave com os demais sócios, ou prejudique culposa ou gravemente, os interesses da sociedade.

3. As amortizações consideram-se consumadas e produzem todos os efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

**Artigo 11º**

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e um único representante dos herdeiros do sócio falecido.

**Artigo 12º**

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimentos nas condições a definir em assembleia geral.

**Artigo 13º**

Por deliberação da Assembleia, poderão ser constituídas filiais em quaisquer outros locais, no país, ou no estrangeiro.

**Artigo 14º**

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme o que for deliberado em assembleia geral.

**Artigo 15º**

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezoito do mês de Novembro do ano dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "VULCÃO-CORREIA&CORREIA, EXPLORAÇÃO MARITIMA, SA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OS AUTORGANTES:

- a) António Correia, maior solteiro, natural de São Lourenço-São Filipe, portador do B.I n.º 283129 residente na Praia;
- b) Orlando Correia Timas, casado com Maria Joana José dos Santos Timas, em regime de comunhão de adquiridos natural de São Lourenço-São Filipe portador do Bilhete de Identidade n.º 163716 residente na Praia;
- c) Deolinda Ramos da Cruz, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, portadora do passaporte n.º J042545, residente na Praia;
- d) Maria Joana José dos Santos Timas, casada com Orlando Correia Timas, em regime de comunhão de adquiridos, natural de São Lourenço-São Filipe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 255175, residente na Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma VULCÃO - CORREIA & CORREIA - Transporte Marítimo, SA e tem a sua sede na fazenda - Praia, freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto a exploração de navio próprio de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda, o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios.

2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

O Capital social é de 45.000.000 milhões de escudos, integralmente realizado em bens (o n/m Vulcão) no valor de 39.695 milhões e em dinheiro 5.305 milhões de escudos, representado em

dez mil acções valor nominal de quatro mil e quinhentos escudos cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- a) O Sócio Antonio Correia, subscreve Dois mil e Quinhentos accões correspondente a 25% do capital social;
- b) O Sócio Orlando Correia Timas, subscreve dois mil e quinhentos acções, correspondente a 25% do capital social;
- c) A sócia Deolinda Ramos da Cruz, subscreve dois mil e quinhentos acções, correspondente a 25% do capital social;
- e
- d) A sócia Maria Joana José dos Santos Timas, subscreve dois mil e quinhentos acções, correspondente a 25% do capital social.

Artigo 4º

1. O Capital Social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até cem mil contos por deliberação do Conselho de Administração, nas modalidades que a lei o permitir.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem mil acções.

3. As despesas de conversão dos títulos são encargos dos accionistas.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos casos e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

CAPITULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Órgãos de Fiscalização.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 8º

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Tem direito de voto todo o accionistas titular de, pelo menos, dez acções registadas ou depositadas em instituição de crédito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

1. A assembleia geral reunirá em cada ano civil até trinta e um de Março a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicadas na respectiva convocatória.

2. A assembleia geral reunirá igualmente a solicitação do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Artigo 10º

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretario eleitos anualmente pela assembleia entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

2. As convocatórias das assembleias gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

Secção II

**Conselho de Administração**

Artigo 12

A gestão das actividades e a representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, que podem não ser accionistas.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada de um administrador.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

**Disposições Gerais**

Artigo 15º

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis determinadas pela assembleia geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social realizado, presente ou representado em assembleia geral convocada para o efeito.

2. A administração competirá proceder a liquidação, quando o contrario não for deliberado em assembleia geral.

Artigo 17º

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos do artigo 440º do Código das Empresas Comerciais ou por deliberação da Assembleia, por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal único.

Artigo 18º

Ficam desde já nomeados para os corpos sociais da sociedade e para o quadriénio dois mil e três a dois mil e seis:

**Assembleia Geral:**

**Presidente: Renato Lopes Rodrigues**

**Secretário: Artur Nunes Tavares**

**Conselho de Administração**

**Presidente: António Correia**

**Administradores:**

- Orlando Correia Timas

- Maria Joana José dos Santos Timas

- Deolinda Ramos da Cruz

Artigo 19º

Fica desde já e antes do registo definitivo da Sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósitos a ordem, aberta em nome da Sociedade, no Caixa Económica de Cabo Verde, sito na Avenida Cidade de Lisboa - Praia, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da Sociedade, designadamente, de constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove do mês de Novembro do ano dois mil e três. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(619)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia esta conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PRESENTEAR LDA"

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Patrícia Silveira Melício Pires, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente portadora do Bilhete de Identidade nº 8243, emitido a 25 de Abril de 2001, na Praia, maior casada em regime de comunhão de adquiridos com Anatólio Manuel Fonseca Lima, residente em Palmarejo - Praia e Hironcina Neves Rodrigues, maior, solteira natural da Freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, portadora do Bilhete de Identidade nº 205085, emitido a 1 de Setembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente em Fazenda - Praia.

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "PRESENTEAR, LDA." e tem a sua sede na Rua Cesário de Lacerda - Plateau.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do seu registo e sua publicação.

Artigo 3º

1. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. A gerência poderá criar sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto:

- a) Venda de artigos de uso pessoal para senhoras, homens e crianças;
- b) Objectos de decoração;
- c) Artigos de escritório.

Artigo 5º

O capital social le de 320.000\$00 (trezentos e vinte mil escudos) e encontra-se realizado em dinheiro, sendo distribuídos em 50% para a sócia Patrícia Silveira Melício Pires, e 50% para a sócia Hirondina Neves Rodrigues.

Artigo 6º

1. A gerência da Sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração pela sócia Hirondina Neves Rodrigues.

2. O Gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço dos resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao Fundo de Reserva Legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação dos sócios.

Artigo 9º

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Novembro do ano dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(620)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas com a denominação "LINEFLEX LDA"

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, casado com Célia Maria Barreto dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, maior, natural de Angola, portador do bilhete de identidade numero 313837 de 14 de Outubro de 2002 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Achada Santo António – Santiago – Cabo Verde, doravante designado por Cedente.

E

Lamine Querido Vaz Fernandes, maior, natural de Argélia, solteiro, portador do bilhete de identidade numero 142750 de 14 de Julho 2003 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Achada Santo António, adiante designado por Cessionário,

Objecto do Contrato: cessão de quotas.

E disseram:

1. Que o Cedente detém uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos, representativas de 5% do capital social da sociedade por quotas LINEFLEX, LDA., com sede na cidade da Praia – Santiago, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia – Secção Comercial sob o numero 750, com o capital de dois milhões e quinhentos escudos,

2. Que o Cedente cede ao Cessionário e este compra-lhe a referida quota detida por aquele no capital social da LINEFLEX, LDA., correspondente a 5% do capital social.

3. Que a quota ora vendida é livre de quaisquer ónus, encargos, penhoras ou outras responsabilidades e consequentemente totalmente livre e desonerada, o que, para todos os efeitos, é garantido pelo Cedente.

4. Que para a efectivação desta cessão de quotas, o outro accionista da LINEFLEX, LDA, deu o respectivo consentimento conforme acta da sociedade anexa ao presente pedido de registo.

5. Que o preço de venda da quota é no total de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos), já pagos pelo Cessionário ao Cedente, sendo dado quitação da quantia entregue com a assinatura do contrato de cessão de quota.

Exibiram:

– Certidão comercial da sociedade LINEFLEX, LDA.,

– Acta da LINEFLEX, LDA., em que o outro accionista renuncia à preferência e autoriza a cessão a um terceiro;

– Documento de identificação dos cessionário e cedente;

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Novembro do ano dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(621)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRATO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 31 de Outubro de 2003, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/22 a folhas 14/ vº, a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LIBERDADE DE EXPRESSÃO – ACLE", com sede na cidade do Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiro pela direcção, e cujos fins são:

1. Promover intercâmbio cultural, recreativo, desportivo e afins.
2. A ACLE na prossecução dos seus fins compete-lhe especialmente:

a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de capoeira na ilha de São Vicente;

b) Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneres, com os órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;

c) Massificar a prática da modalidade;

d) Organizar provas e apoiar as promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;

e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da associação, bem com a legislação vigente aplicável.

Esta Conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 5 de Novembro de 2003. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(622)

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe  
de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia quinze de Julho do corrente, por Iara Lúcia Rosa Sousa Ramos Gomes Cardoso da Cruz;
- d) Que ocupa 4 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 442/03**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "HOSPEDEIRAS DE CABO VERDE LIMITADA", celebrada no dia quinze de Julho do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 827/03.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTA DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO - HOSPEDEIRAS  
DE CABO VERDE**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação de "HOSPEDEIRAS DE CABO VERDE LIMITADA".

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo contudo, mediante a decisão da assembleia geral serem criadas, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Artigo 3º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

A sociedade tem por objecto, a organização de feiras, fóruns, seminários, passagem de moda, e comércio.

**Artigo 5º**

O capital social é constituído por 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente realizado e representado por 2 sócios, encontrando-se as suas quotas distribuídas da seguinte forma:

Iara Lúcia Rosa Sousa Ramos Gomes Cardoso da Cruz numa quota de 200.000\$00;

Elsa Helena Pereira Almeida numa quota de 200.000\$00.

**Artigo 6º**

A gerência, dispensada de caução é com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral

**Artigo 7º**

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente

**Artigo 8º**

O sócio gerente pode delegar, total ou parcialmente, a qualquer dos outros sócios ou a pessoas estranhas a sociedade os poderes de gerência.

**Artigo 9º**

Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio fundador ou de procuradores com poderes para o acto

**Artigo 10º**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócio ou não, para a pratica de determinados categorias de actos

**Artigo 11º**

A sessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos, dependente do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados o direito de preferência em primeiro lugar, e a própria sociedade, em segundo lugar.

**Artigo 12º**

Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade de que careça, mediante as condições deliberadas em assembleia geral

**Artigo 13º**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se o respectivo sócio vier ceder, num todo ou em parte, a sua quota, sem o prévio consentimento dos outros sócios dado por escrito;
- c) Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer outra forma, sujeito a qualquer procedimento cautelar;
- d) No caso em que algum sócio vem a exercer a mesma actividade exercida pela sociedade em directa concorrência com a mesma.

2. O valor a fixar para a amortização é o que resultar o balanço relativo a ultimo exercício

**Artigo 14º**

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os outros e com herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação que se procederá ao balanço pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, designarão, no prazo máximo de 60 dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou a situação de interdição.

**Artigo 15º**

A convocatória das assembleias gerais compete a qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer dos casos, os sócios liquidários processarão a liquidação e partilha conforme acordarem

Artigo 17º

Nos casos omissos será aplicada a lei comercial e a relativa as sociedades por quota.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 15 de Julho de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(623)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia catorze de Agosto do corrente, por Adriano António Lima.
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 480/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial anónimas denominada "NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A.", celebrada no dia treze de Agosto do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 835.

ESTATUTOS DE "NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A."

Artigo 1º

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação de "NAVIERA ARMAS CABO VERDE, S.A."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da industria de transporte marítimo de mercadorias e passageiros.

2. A sociedade pode participar em qualquer outra sociedade, independente da sua natureza ou objecto, bem como em associações ou agrupamentos complementares de empresa, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos), encontra-se representado por acções de mil escudos cada e realizado em 30%, ficando o remanescente para ser realizado no prazo máximo de 1 ano.

2. As acções, todas elas ao portador, podem ser agrupadas de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas, sendo:

ANARAFE, S.L.U	51%
Adriano António Lima	39%
Juan Cárdenes Martin	10%

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser por chancela.

Artigo 6º

As despesas com quaisquer averbamentos serão suportados pelo accionista.

Artigo 7º

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos termos estabelecidos pela lei.

Artigo 8º

É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta, na qual deverá constar o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência a transmissão passa a ser livre.

4. A transmissão passa a ser igualmente livre relativamente à parte remanescente, nos casos em que a preferência não cobrir a totalidade das acções.

Artigo 10º

1. Se a transmissão se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, num período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documento notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiro.

2. No caso de falta de constatação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

## CAPITULO III

## Obrigações

## Artigo 11º

1. A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos da legislação aplicável e por deliberação do conselho de administração.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais pode ser de chancela.

3. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nos termos previstos na lei.

## CAPITULO IV

## Administração e fiscalização da sociedade

## SECÇÃO I

## Administração

## Artigo 12º

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração constituído por três a cinco administradores efectivos e um suplente, eleitos por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por igual período.

2. A assembleia geral elegerá dentre os membros do conselho de administração, o presidente.

3. Em caso de impedimento de qualquer administrador entra imediatamente em função o membro suplente, mediante a convocação do conselho de administração.

4. Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao conselho de administração que avisará o administrador suplente para entrar em funções enquanto durar tais impedimentos ou até que a assembleia geral eleja outro administrador efectivo, se o impedimento for definitivo.

## Artigo 13º

1. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

2. A delegação de poderes no número anterior não exclui os poderes do conselho para tomar resoluções sobre as mesmas matérias.

3. Nas relações com terceiros, o administrador delegado somente vinculará a sociedade dentro dos poderes que expressamente lhe sejam atribuídos na delegação do conselho.

4. Os outros administradores são responsáveis perante a sociedade pelos actos e omissões praticados pelo administrador delegado, quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho de administração para tomar as medidas adequadas.

## Artigo 14º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de administração assim como praticar os actos que visem a realização do objecto social da sociedade e em especial:

- a) Delegar poderes ao administrador delegado;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;

d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento sempre que se mostre necessário e útil;

e) Apresentar à assembleia geral relatórios, contas e balanços anuais e propostas de aplicação de resultados para aprovação;

f) Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;

g) Aprovar a organização interna e a política salarial;

h) Adoptar os instrumentos de gestão provisional;

i) Aprovar os documentos de prestação de contas bem como o programa de investimento e financiamento.

## Artigo 15º

1. O conselho de administração reunirá sempre uma vez por mês e quando for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria quer a pedido do fiscal único.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho salvo casos previstos na lei que exija unanimidade.

3. Ao presidente do conselho de administração compete exercer funções de coordenação da actividade dos membros do conselho, presidir e orientar as reuniões, promover a execução das deliberações tomadas e exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho.

## SECÇÃO II

## Fiscalização

## Artigo 16º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos da CEC.

## CAPITULO V

## Assembleia Geral

## Artigo 17º

1. A assembleia geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome.

2. Os accionistas podem fazer-se representar nos termos da lei, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da assembleia geral.

3. A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que dispõem pelo menos cinquenta por cento dos votos conferidos pelo capital social.

4. Cada acção dá direito a um voto.

5. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabelecerem outra maioria.

6. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

7. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os accionistas ou não, por período de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período.



8. As convocatórias para a assembleia geral indicará sempre o objecto das reuniões e fazer-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* e em jornais de maior circulação, com vinte dias de antecedência.

9. Na convocatória de uma assembleia geral pode ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos estatutos, desde que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

CAPITULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

1. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

2. Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferiores a 30% dos Lucros distribuíveis.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 20º

1. Se os accionistas deliberarem a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes atribuições.

2. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionistas e a sociedade serão resolvidas de acordo com as normas do Código das Empresas Comerciais.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 20º

1. O presidente do conselho de administração eleito fica autorizado a levantar o capital social depositado no banco a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede da sociedade.

2. A sociedade assume as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelo conselho de administração, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Agosto de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Novembro do corrente, por Anildo da Costa Gomes Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 446/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS LIMITADA”, celebrada no dia cinco do mês de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 850.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CONSTRUÇÕES ANILDO E IRMÃOS LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudado para outro local, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o aluguer e venda de materiais de construção, extracção e comercialização de inertes para a construção civil, execução de obras em regime de empreitada e sub-empreitada, importação, aluguer e venda de equipamentos e máquinas e actividade afins que forem deliberados pela assembleia.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em espécie e correspondente à some de cinco quotas: Uma de dois milhões, quinhentos sessenta e quatro mil escudos, do sócio Anildo da Costa Gomes Monteiro, e quatro de seiscentos e nove mil escudos cada, dos sócios João Gomes Vieira, Paulo Jorge Gomes Monteiro, Jair Gomes Monteiro e Nilton Silva Rocha.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas. No todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedido pelo valor apurado no ultimo balanço.

#### Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios Anildo Gomes Monteiro e João Gomes Vieira com despesa de caução com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

#### Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

#### Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(625)

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia sete de Novembro do corrente, por Denilson José Rodrigues da Cruz;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 472/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PC GIGA, LIMITADA", celebrada no dia sete do mês de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 851.

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "PC GIGA – Empresa de Informática, Lda".

#### Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Monte Sossego – Cidade do Mindelo.

2. A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de São Vicente ou para outro concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional.

#### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço, reparação, montagem, manutenção em computadores e acessórios, instalação de softwares e redes. Formação em informática e quaisquer outras actividades conexas com a informática.

#### Artigo 4º

O capital social é de duzentos e trinta mil escudos (230.000\$00) subscritos e realizados em bens e correspondente à soma das seguintes quotas: Uma de quinze mil escudos (15.000\$00), pertencente ao sócio Denilson José Rodrigues Cruz, uma de oitenta mil escudos (80.000\$00), pertencente ao sócio Fernando Sousa Laureta e uma de cento e trinta e cinco mil escudos (135.000\$00), pertencente ao sócio Flávio Delgado da Luz.

#### Artigo 5º

- A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou outros estranhos aos negócios sociais.
- A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoriais de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### Artigo 6º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### Artigo 7º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### Artigo 8º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez mil escudos (10.000\$00).

#### Artigo 9º

1. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência ou morte do seu titular;
- d) Quando os respectivos sócios deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias-gerais por mais de três anos consecutivos;

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios terceiros.

**Artigo 10º**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias pela assembleia-geral, necessária a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídos pelos sócios na proporção da respectiva quota.

**Artigo 11º**

Em caso de dissolução os sócios liquidatários procederão à partilha conforme entre si acordarem.

**Artigo 12º**

- 1. O ano civil e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas:
  - a) O inventário da sociedade;
  - b) O balanço de resultados da sociedade.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(626)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia onze de Novembro do corrente, por Júlio Dias Lopes;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 475/03**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
<b>Soma Total .....</b>	<b>247\$00</b>
<b>São: (duzentos e quarenta e sete escudos)</b>	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "JÚLIO DIAS, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", celebrada no dia onze do mês de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 852.

**ESTATUTO**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se "JÚLIO DIAS, CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

**Artigo 2º**

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

- 1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço no ramo de construção civil e obras publicas bem como o transporte de cargas.
- 2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação do sócio único.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

**(Capital social)**

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, Júlio Dias Lopes, realizado em dinheiro e em bens.

**Artigo 6º**

**(Assembleia-geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

**Artigo 7º**

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

**Artigo 8º**

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designara um contabilista ou auditor certificado.

**Artigo 9º**

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

## Artigo 10º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 11º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(627)

**Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Novembro de 2003, por Armando José Lopes Almeida;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 486/03**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º- 1º e 11º-2 .....	160\$00
Soma .....	230\$00
IMP - Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "ALMEIDA E DELGADO, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 715.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

## Artigo 1º

**(Denominação)**

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "ALMEIDA E DELGADO, LDA".

## Artigo 2º

**(Duração e sede)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede a vila dos Espargos, Rua Trás Albertino Fortes - Ilha do sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto importação e exportação, vendas mercadorias a grosso e retalho.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor 3.500.000\$00 (conforme a lista em anexo) distribuídos nos seguintes termos:

- Armando José Lopes Almeida, e Júlia Ramos Delgado Almeida, casados sob o regime de comunhão de bens, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, sendo o primeiro com uma quota correspondente a 55% do capital social, e o segundo uma quota correspondente a 45% do capital social.

## Artigo 5º

**(Gerência e vinculação)**

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.
2. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Armando José Lopes Almeida.
3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrário ao objecto social.
4. O funcionamento da sociedade corresponde ao ano civil.
5. Parágrafo único - A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

## Artigo 6º

**(Legislação subsidiária e foro competente)**

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe do Sal, aos 21 de Novembro de 2003. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(628)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dez de Janeiro de 2003, por Victor Osório, advogado, com escritório e residência na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 01/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º- 1º .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“BLUE MARLIN, LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *Ilegível*.

01 Ap. 01 - 030110 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO: A comercialização de produtos de artesanato, regionais, de pesca e de praia e objectos de arte. A prestação de serviço de apoio ao turismo bem como qualquer outra actividade que os sócios acordem e seja legal.

CAPITAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em 50% (cinquenta por cento) em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Arlindo Carlos Martinho Urtigueira — 33.500\$00 (trinta e três mil e quinhentos escudos);
2. Filipe José Nascimento Vieira - 16.500\$00 (dezasseis mil e quinhentos escudos).

GERÊNCIA: Os sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes bastantes.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 12 de 22 de Março de 1999.

O Conservador, *Ilegível*.

02 Ap nº 03.10.03 - Aumento de capital.

Aumento de capital de cinquenta mil escudos para duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado da seguinte forma:

1. Arlindo Carlos Martinho Urtigueira -- Uma quota no valor de cento e trinta e quatro mil escudos;
2. Filipe José Nascimento Vieira - Uma quota no valor de sessenta e seis mil escudos.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Ilegível*.

(629)

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

O CONSERVADOR SUBST. MARIA LOPES MONTEIRO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas nº 23, de folhas 33, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, em que Mário Cipriano Leal, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Antonina Varela da Veiga, residente em Assomada, se declara dono legítimo possuidor do seguinte:

- Prédio rústico de sequeiro, situado em Cabeça Carrera - vivenda, medindo 1453m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o nº 7628, e actualmente sob o nº 10.048, tendo confrontado do norte com Abílio Gomes Monteiro, Sul com Olívio Furtado, leste com estrada pública e oeste com Idalina Castelo Branco dos Reis Borges, com o rendimento colectável de 8.007\$00 (oito mil e sete escudos), a que corresponde o valor matricial 160.150\$00 (cento e sessenta mil e cento e cinquenta escudos).

- Que adquiriu o referido prédio, por compra que fizera a Idalina Castelo Branco dos Reis Borges, aos 13 de Fevereiro de 1981, pelo preço de 160 000 150\$00 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta escudos), sem qualquer título.

- Que desde a data da sua aquisição à presente exerce a posse pública e pacífica sobre o referido imóvel.

- Que pagou inclusiva o imposto sobre transmissões imobiliárias, conforme conhecimento nº 88/94, emitida em 3 de Maio de 1999, pela tesouraria da Câmara Municipal de Santa Catarina.

- Que o citado prédio se encontra omisso nas Conservatórias dos Registos Predial da Praia e dos Registos de Santa Catarina.

- Pelo que para efeito de primeira inscrição no Registo Predial vem por este meio justificar o direito que arroga.

- Pelos segundos outorgantes foi dito que confirmam por serem verdadeiras as declarações do primeiro para todos os efeitos legais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Notariado e Identificação da Região de Santa Catarina, aos 21 de Novembro de 2003. - A Conservadora/Notária subst., *Maria Lopes Monteiro*.

(630)

## AVISO

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.	

**PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00**